

São Paulo, 08 de Janeiro de 1997.

**POSICIONAMENTO DO FÓRUM ESTADUAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
SOBRE A RESOLUÇÃO 169 DE 20.11.96.**

O Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço democrático de organização da sociedade civil e de cidadania, suprapartidário e ecumênico, composto por entidades não-governamentais e por cidadãos e cidadãs envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, como também com os que trabalham diretamente com elas.

Reunido em Assembléia Extraordinária um grande número de pessoas representando a sociedade civil refletiu por um bom tempo sobre a resolução 169 de 20.11.96. Após uma apurada reflexão a Assembléia resolveu elaborar um documento e enviar aos órgãos competentes fazendo as seguintes observações:

1. O artigo 2., II da resolução 169 dispõe: "As escolas reorganizadas de ciclo básico à 4ª série, sempre que possível não funcionem no período noturno".
Pergunta-se: E quando não for possível, funcionarão no período noturno?

A expressão "sempre que possível" é vaga e imprecisa, dando margem à discriminação entre os alunos. Todos sabemos que há nas escolas alunos maiores de 14 anos, alunos que muitas vezes trabalham e que não tiveram acesso à escola na idade própria. Isso significa que, se na grande maioria das escolas o ciclo básico passar a funcionar somente no período diurno, inúmeros alunos maiores de 14 anos que trabalham e que estão fora da idade escolar, ficarão excluídos do ensino fundamental.

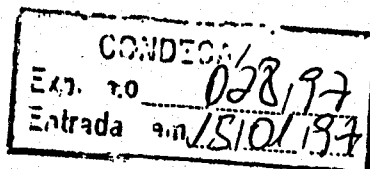
2. O artigo 8º.I. da resolução 169 dispõe: "Matricular sempre que houver vagas, no período diurno da unidade escolar, ou em escola da mesma área de abrangência, o aluno menor de 14 anos, somente matriculando-se no período noturno, quando comprovar mais de 4 horas diárias de trabalho, como forma de atendimento à necessidade de se buscar, gradualmente, um funcionamento de rede, adequando às propostas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente".

Fragmentando e interpretando cada trecho do artigo supracitado temos que:

a) "Matricular, sempre que houver vagas, no período diurno da unidade escolar, ou em escola da mesma área de abrangência, o aluno menor de 14 anos (...)".

Pergunta-se: E na hipótese de não haver vagas no período diurno, ficará o aluno menor de 14 anos obrigado a se matricular no período noturno?

1 cópia
Cada
M
conselheiro
M. J. J.





Claro está que o artigo não se refere a todos os alunos menores de 14 anos, mas apenas a alguns (*aqueles que encontrarem vagas*), pelo que é evidente a violação do princípio da isonomia estabelecido no artigo 5º da CF/88

b) (...)“somente matriculando-o no período noturno, quando comprovar mais de 4 (quatro) horas diárias de trabalho como forma de atendimento `a necessidade de se buscar, gradualmente, um funcionamento da rede adequado às propostas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente”

A segunda parte do artigo não deixa dúvidas quanto ao incentivo ao trabalho do aluno menor de 14 anos. Isso porque não havendo vagas no período diurno poderá o aluno matricular-se no período noturno, desde que comprove mais de 4 horas diárias de trabalho, independentemente da tenra idade.

Em Síntese:

O artigo 8º da resolução 169:

- a) fere o princípio da isonomia,
- b) Incentiva o trabalho do aluno menor de 14 anos, ferindo o artigo 5º. XXXIV da CF/88, e ainda o artigo 62 do ECA

3. O parágrafo único do artigo 17 fere igualmente o E.C.A, uma vez que estabelece que o aluno que não efetuar a matrícula dentro dos prazos previstos na própria resolução perderá o direito a vaga.

O disposto nesse artigo dificulta o acesso à escola, uma vez que inúmeras crianças e adolescentes, por diversas razões, procuram vagas em escolas no decorrer do ano letivo.

Não resta dúvida que o disposto neste artigo dificulta o acesso ao ensino fundamental ao invés de incentivá-lo.

4. Finalmente, vale apontar a restrição contida no artigo 18, O referido artigo estabelece que: “Para o ciclo Básico, ter 7 (sete) anos completos ou a completar até 28 de fevereiro de 1997, apresentando Certidão de Nascimento ou na inexistência deste documento, declaração do pai ou responsável”.

Ocorre que as creches e pré-escolas acolhem crianças de 0 a 6 anos (artigo 54,IV do E.C.A) e o ciclo básico crianças de 7 anos completos ou que venham completá-los até 28.02.

Pergunta-se: Como ficariam as crianças que deixaram a creche e completaram 7 (sete) anos após de 28.02.97 ? A resposta é uma só: Excluídas das escolas, creches e pré-escolas por vários meses.

12

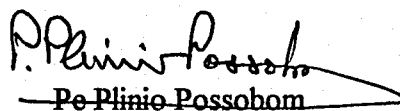
...

O parágrafo primeiro desse mesmo artigo permite a inscrição no ciclo básico para crianças que completem 7 (sete) anos até 30.06.97, desde que haja vagas disponíveis, contrariando o inciso I, do referido artigo.

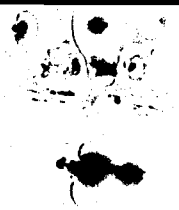
Todavia, havendo vagas ou não, todas as crianças e adolescentes devem ter garantido o acesso à escola, nos termos do artigo 53, V e 54 da Lei n. 8.069/90.

Nesse passo, os artigos 3º, parágrafo único, 11 e 21 da resolução 169 violam igualmente os ditos artigos da lei 8.069/90.

Por tudo isto, encaminhamos o presente, solicitando **providências imediatas** no sentido de modificar a resolução 169 que deverá atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e e no Estatuto da Criança e do Adolescente.


Pe Plinio Possobom

Presidente do FORUM ESTUDUAL.



1900

1900